

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.365, DE 2000

Altera o art. 10 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e dá outras providências.

Autor: Deputado Mário Assad Junior

Relator: Deputado Leonardo Picciani

I - RELATÓRIO

O PL n.º 3.365, de 2000, apresentado pelo ilustre Deputado Mário Assad Junior, acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para determinar que “o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, com recursos do FAT, somente será concedido aos projetos que gerem, obrigatoriamente, empregos diretos”.

Em sua justificação, o autor chama a atenção para o fato de que *“inúmeros financiamentos concedidos com recursos do FAT têm patrocinado programas de modernização das empresas, que trazem como resultado final a demissão de trabalhadores”*. Para o Deputado Mário Assad Junior, há uma contradição no fato de o FAT, que custeia o Programa do Seguro-Desemprego, ser utilizado, de outro lado, para aumentar o desemprego.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É muito oportuna a iniciativa do ilustre Deputado Mário Assad Junior, que visa a disciplinar a aplicação da parcela de recursos da arrecadação do PIS/PASEP destinada a financiar, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, programas de desenvolvimento econômico a cargo do BNDES.

Sabe-se que, enquanto os 60% da arrecadação do PIS/PASEP são aplicados com regras rígidas, para atendimento dos objetivos do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, a receita destinada ao BNDES, embora faça contabilmente parte do FAT, é aplicada exclusivamente segundo os critérios daquele banco de fomento, cuja única obrigação é a de apresentar, *ex post*, relatórios das aplicações ao Conselho Deliberativo do FAT.

É verdade, também, que, em muitos casos, o BNDES não se preocupou com os impactos de suas operações de crédito sobre o mercado de trabalho. Um dos exemplos patentes dessa política do banco foi o apoio creditício dado a muitos processos de privatização, responsáveis por forte impacto negativo sobre o estoque de empregos formais, entre 1995 e 1999.

Portanto, é perfeitamente adequado que as aplicações de longo prazo do FAT, realizadas pelo BNDES, tenham, como um de seus objetivos principais, alavancar a geração de empregos no País, prioridade número um do atual Governo, inclusive como forma de reduzir as pressões sobre o pagamento de benefícios do Programa do Seguro-Desemprego.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.365, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator